



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2019030612

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ALFREDO FERRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.364/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 361.852.992-91, residente na TV AGOSTINHO BRASIL, S/N, e de outro lado a firma MICHAEL M PEREIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.704.281/0001-66, estabelecida à AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHAEL MAIA PEREIRA, residente na AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 010.839.032-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010761	CAIXA STOP ELÉTRICA	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
010854	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
010862	TOMADA TIPO EMBOTIDA	UNIDADE	140,00	9,000	1.260,00
010863	TOMADA CONJUGADA	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
010866	APAGADOR SIMPLES TIPO EMBUTIDO	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
010869	CANAleta DUPLA FACE 20MM	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
010884	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	149,00	6,000	894,00
010894	TINNER 900ML	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
010897	PÁ DE BICO	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
010901	CADEADO PARA PORTÃO 30A	UNIDADE	23,00	15,000	345,00
010902	CADEADO PARA PORTÃO 35A	UNIDADE	23,00	17,000	391,00
010903	CADEADO PARA PORTÃO 40A	UNIDADE	23,00	20,000	460,00
010904	CADEADO PARA PORTÃO 45A	UNIDADE	23,00	26,000	598,00
010905	CADEADO PARA PORTÃO 50A	UNIDADE	23,00	30,000	690,00
010965	PULVERIZADOR MANUAL 20L	UNIDADE	8,00	348,000	2.784,00
010968	ASSENTO SANITARIO SIMPLES "VASO" - Marca.:]	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
010976	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	14,00	108,000	1.512,00
010977	PIA INOX UMA CUBA 1,20M	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
010978	PIA INOX UMA CUBA 1,40M	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
012292	ROCADEIRA A GASOLINA 1.67 Hp 43cc	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
023760	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
023761	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
023762	REATOR VAPOR METALICO 100W	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
023763	REATOR VAPOR METALICO 250W	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
023764	REATOR VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
023765	FITA ISOLANTE 5 MTS	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
023766	FITA ISOLANTE 10 MTS	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
023767	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
023775	PREGO 3X9	QUILO	60,00	12,000	720,00
023808	LAMPADA ECON 15W	UNIDADE	90,00	12,000	1.080,00
023809	LAMPADA ECONOMICA 20W	UNIDADE	90,00	13,000	1.170,00
023811	LAMPADA ECONOMICA 25W	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
023812	LAMPADA ECONOMICA 30W	UNIDADE	60,00	27,000	1.620,00
023868	BALANCIN 40X40	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
023894	REGISTRO SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	180,00	5,000	900,00
023902	REGISTRO SOLDAVEL 110MM	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
024344	BASE PARA RELE	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
024357	BOCAL DE LOUÇA E-40	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
024358	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
024367	LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
035731	ARMARIO P/ BANHEIRO	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
035732	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
035733	REGISTRO P/ CHUVEIRO	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
035734	VASO ACOPLADO	UNIDADE	5,00	278,000	1.390,00
035735	LAVATORIO + COLUNA	UNIDADE	4,00	127,000	508,00
035736	CAIXA PADRAO MONOFASICA	UNIDADE	14,00	59,000	826,00
035737	CAIXA PADRAO BIFASICA	UNIDADE	8,00	118,000	944,00
035738	CABO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	650,00	1,000	650,00
035739	CABO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	650,00	1,200	780,00
035740	CABO FLEXIVEL 4,0MM	METRO	650,00	2,200	1.430,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES / PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



035741	CABO FLEXIVEL 6,0MM	METRO	600,00	3,000	1.800,00
035742	CABO FLEXIVEL 10,0MM	METRO	450,00	4,600	2.070,00
035743	CABO FLEXIVEL 16,0MM	METRO	450,00	6,000	2.700,00
035744	FURADEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
035745	SERRA MARMORE	UNIDADE	2,00	348,000	696,00
035746	CANALETA GRANDE	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
035747	CAIXA DE LUZ 4X2	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
035749	CONDUITE 3/4	METRO	8,00	1,500	12,00
035750	CONDUITE 1"	METRO	8,00	2,500	20,00
035751	APAGADOR DUPLO + TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
035754	LAMPADA ECONOMICA 50W	UNIDADE	45,00	38,000	1.710,00
035755	CADEADO PARA PORTÃO 20A	UNIDADE	13,00	11,000	143,00
035756	CADEADO PARA PORTÃO 25A	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
035757	TANQUE DUPLO 1.0MT	UNIDADE	5,00	88,000	440,00
035758	TANQUE DUPLO 1.20MT	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
035776	PREGO 2.1/2X14	QUILO	45,00	12,000	540,00
035780	SOLDA OK 48	QUILO	30,00	35,000	1.050,00
035781	SOLDA 60X13	QUILO	30,00	18,000	540,00
035785	VEDA ANEL P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
035786	COLA TUBO PVC 75G	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
035787	COLA TUBO PVC 17G	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
035789	PIA INOX UMA CUBA 1,00M	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
035798	CABO PP. 2X1,5MM	METRO	150,00	3,000	450,00
035799	CABO PP. 2X2,5MM	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
035800	CABO PP. 3X1,5MM	METRO	90,00	3,300	297,00
035801	CABO PP. 3X2,5MM	METRO	90,00	5,000	450,00
035802	CABO PP. 3X4,0MM	METRO	30,00	9,000	270,00
035803	FIO COR. TORCIDO 2X1,5	METRO	150,00	2,000	300,00
035804	FIO COR. TORCIDO 2X2,5MM	METRO	450,00	2,500	1.125,00
035819	SOLDA 70X18	QUILO	45,00	18,000	810,00
035820	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
035821	FUNDO P/ GALVANIZADO 3,6L	UNIDADE	8,00	110,000	880,00
035822	FUNDO P/ GALVANIZADO 900ML	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
035823	CONECTOR PERFURANTE P.	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
035824	CONECTOR PERFURANTE G.	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
035825	FIO DUPLEX 10MM	METRO	150,00	2,800	420,00
035826	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
035827	REATOR VAPOR METALICO 150W	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
035828	RELÉ 127/220W	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
035829	REFLETOR 20W	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
035832	LÂMPADA DE LED 25W	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
035833	TRENA 3MTS	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
035834	TRENA 5MTS	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
035836	TRENA FITA 20MTS	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
035837	TRENA FITA 30MTS	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
035838	TRENA FITA 50MTS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
035839	PLAFON C/ LOUÇA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
035851	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	46,00	40,000	1.840,00
035960	LAMPADA 100W METÁLICA	UNIDADE	150,00	68,000	10.200,00
035961	LAMPADA 70W METÁLICA	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
035962	REATOR VAPOR METALICO 50W	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
035963	REFLETOR 400W	KIT	7,00	90,000	630,00
035964	LAMPADA LD 50W	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	118.188,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 118.188,50 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES / PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 4040.081220052.2.059 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.604,50, Exercício 2019 Atividade 4040.082430128.2.063 Manutenção de Outros Programas Sociais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 77.584,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.284.364/0001-43
CONTRATANTE

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES / PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



MICHAEL M PEREIRA - ME
CNPJ 17.704.281/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____